



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17749/13

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Remígio - PB

Assunto: Atos de Pessoal – Acumulação de Cargos

Gestor: Melchior Naelson Batista da Silva

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Poder Executivo. Prefeitura Municipal de Remígio - PB. Atos de Pessoal. Inspeção Especial. Acumulação de cargos, empregos e funções públicas. Aplicação de multa com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, pelo não cumprimento da Resolução RC2-TC nº 00140/16. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2-TC-01607/2018

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Inspeção Especial de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Remígio, para verificação das acumulações de cargos, empregos e funções públicas, resultado do levantamento realizado com base nas folhas de pagamento dos jurisdicionados desta Corte de Contas.

Em decisão proferida pela Segunda Câmara, consubstanciada na Resolução RC2 TC nº 00140/16, foi concedido o prazo de **90 (noventa)** dias para que o então gestor da Prefeitura Municipal de Remígio/PB, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, comprovasse adotasse as providências visando à conclusão dos procedimentos administrativos disciplinares, e, posteriormente apresentasse a esta Corte de Contas a comprovação da regularização, sob pena de responsabilização pessoal, com a aplicação das penalidades cabíveis.

No entanto, apesar de regulamente notificado, o responsável deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação e/ou esclarecimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17749/13

O Ministério Público Especial, por sua vez, pugna pelo (a):

- a) Declaração de não cumprimento da Resolução RC2 TC 00140/2016;
- b) Aplicação de multa pessoal ao gestor, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, pelo descumprimento do decisum, com fulcro no inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB.
- c) Baixa de resolução assinando novo prazo para que o gestor, reconduzido ao posto de Prefeito Constitucional do Município de Remígio, adote medidas com vistas a regularizar a situação remanescente de acumulação ilegal de cargos públicos no âmbito do município de Remígio;
- d) Envio de cópia ministério público estadual para as providências que entender cabíveis.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Considerando que o Gestor da Prefeitura Municipal de Remígio/PB não tomou nenhuma providência para o saneamento das irregularidades na gestão de pessoal quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, apesar do prazo de **90 (noventa)** dias que lhe foi concedido, não me resta alternativa senão votar no sentido de esta Câmara decida pelo (a):

- a) Declaração de não cumprimento da Resolução RC2 TC 00140/2016;
- b) Aplicação de multa pessoal ao gestor, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB, em razão de descumprimento da decisão.
- c) Assinar novo prazo de 90 (noventa) dias ao gestor para que adote as medidas com vistas a regular a situação remanescente de acumulação legal de cargos no âmbito do município.

É o voto.

Arnóbio Alves Viana
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17749/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 17749/13**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE, e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo (a):

- a) não cumprimento da Resolução TC nº 00140/16;
- b) aplicação de multa pessoal ao Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, ex-Prefeito de Remígio, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 41,90 UFR/PB, com fulcro no inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB, em razão de descumprimento da decisão, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e
- c) Assinar novo prazo de 90 (noventa) dias ao gestor para que adote as medidas com vistas a regular a situação remanescente de acumulação legal de cargos no âmbito do município.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 27 de março de 2018

Assinado 23 de Julho de 2018 às 11:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 23 de Julho de 2018 às 11:31



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 23 de Julho de 2018 às 14:34



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO